



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 276/2008

Estabelecer os subsídios do Prefeito e vice-Prefeito, dos Secretários do município de Diamante para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2012 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito o os Secretários Municipais do município de Diamante - PB.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo o os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39. §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37. X da CF)

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político e/ou o Secretario Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a titulo de ressarcimento de despesas.

**CAPITULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS DO
EXECUTIVO E DOS SECRETARIOS**

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor é R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

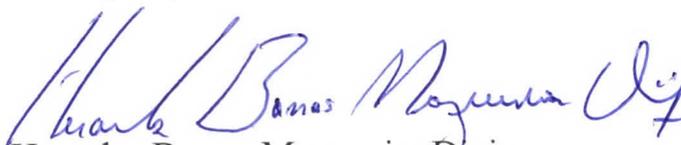
CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.009 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.009.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrario, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Diamante, PB, em 02 de Abril de 2.008.


Hercules Barros Manguiera Diniz
Prefeito Constitucional